

= LEI Nº 2.446, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005 =

“Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a celebrarem convênio com Instituições Financeiras com o objetivo que especifica e dá outras providências”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a celebrarem convênio com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento aos respectivos funcionários/servidores, ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos que manifestarem o interesse. **(Alterado pela Lei nº 2542, 04/09/2007)**

~~ARTIGO 1º - Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo Municipais a celebrarem convênio com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento aos respectivos funcionários/servidores, ativos, inativos e pensionistas que manifestarem o interesse.~~

ARTIGO 2º - Os valores a serem pagos serão suportados pelos servidores que manifestarem interesse na contratação dos serviços, sendo que o Executivo e Legislativo local funcionarão como repassadores do numerário.

ARTIGO 3º - Manifestado o interesse de forma expressa, ficam o Executivo e Legislativo autorizados a descontarem em folha de pagamento o valor devido.

ARTIGO 4º - Os descontos mensais serão formulados mediante comunicação escrita da instituição financeira conveniada.

ARTIGO 5º - A soma das consignações facultativas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do vencimento líquido auferido pelo servidor público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por vencimento líquido o valor bruto do vencimento mensal do servidor, excluído os descontos obrigatórios previstos em lei.

ARTIGO 6º - Executivo e Legislativo Municipais não se responsabilizam por desconto de importâncias indevidas que forem solicitadas pela instituição conveniada.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio de nº 24, no verso da folha 56, em data supra.

CLEIRE DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 3.706. DE 21 DE JULHO DE 2009

“Regulamenta a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, autorizados nos termos da Lei nº 2 446/05”.

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Para fins do disposto no artigo 50 da Lei nº 2.446, de 08/11/2005, o vencimento líquido mensal será apurado através da soma dos seguintes valores:

- I- Salário base;
- II - Salário família,
- III - Auxílio alimentação;
- IV - Adicional de pós-graduação.;
- V - Adicional de curso universitário;
- VI - Sexta-parte;
- VII- Adicional de insalubridade;
- VIII - Adicional de trabalho noturno;
- IX – GTN.

ARTIGO 2º - O cálculo dos valores referidos no artigo 1º deverá considerar o cargo efetivo no qual o servidor é empossado.

Parágrafo Único - As designações para assunção de cargos em caráter transitórios não surtirão efeito para o objeto disposto na Lei 2.446 e neste Decreto, não podendo ser considerados para quaisquer cálculos desta natureza.

ARTIGO 3º - Dos valores apurados no artigo 1º, serão deduzidos:

- I - Contribuição previdenciária;
- II - Retenção a título de pensão alimentícia;
- III – IRRF;
- IV - Contribuição sindical.

ARTIGO 4º - Para fazer jus à concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, deverão os servidores contar com no mínimo 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo em que foram empossados .

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 21 DE JULHO DE 2009.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
-Prefeito Municipal-

Registrado em livro próprio de nº 33, verso da folha 46. em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
Secretária Municipal de Administração e Planejamento